

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240716000108

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara - CE visa a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de terceirização de mão-de-obra. Esta contratação se faz necessária devido à crescente demanda por serviços especializados nas áreas de construção, manutenção, e melhoria da infraestrutura urbana, que são essenciais para promover a qualidade de vida dos habitantes locais.

Atualmente, a Secretaria enfrenta desafios relacionados à insuficiência de pessoal técnico especializado, bem como à necessidade de flexibilizar e otimizar a alocação de recursos humanos para atender de forma eficaz às demandas contínuas e emergenciais. As atividades de construção civil, manutenção de vias públicas, instalação e manutenção de redes elétricas e hidráulicas, jardinagem, pintura e serviços correlatos, requerem a contratação de mão-de-obra qualificada e especializada, que não pode ser suprida adequadamente pelo quadro permanente de servidores.

A contratação também busca promover a eficiência na gestão de recursos públicos, garantindo que os serviços sejam prestados com alto padrão de qualidade técnica, dentro dos prazos estabelecidos e com custos compatíveis aos praticados pelo mercado. A terceirização permitirá que a Administração Municipal transfira responsabilidades administrativas e operacionais à empresa contratada, focando-se nos resultados e na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Portanto, a contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra é justificada pela necessidade de:

- 1.1. Suprir a carência de profissionais especializados nas áreas de construção, manutenção, elétricas e hidráulicas, pintura, jardinagem e atendimento às demandas urbanas.
- 1.2. Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, agilizando a realização de obras e manutenção urbana.
- 1.3. Otimizar a alocação e gestão dos recursos humanos e financeiros da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.
- 1.4. Atender às emergências e demandas variáveis de forma rápida e eficiente, mediante ajuste na quantidade e tipo de profissional conforme a necessidade.
- 1.5. Promover a eficiência operacional da Secretaria, transferindo a responsabilidade de



gestão, treinamento e supervisão dos trabalhadores para a empresa contratada.

Assim, a contratação é de fundamental importância para garantir que a Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos possa cumprir suas funções institucionais com eficiência, melhorando a infraestrutura urbana e proporcionando um ambiente melhor e mais seguro para a população do município de Ubajara - CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transpor	Fabiana de Freitas Saraiva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção visa fundamentar e descrever os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução de terceirização de mão-de-obra, destinada a atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara-CE. Serão previstos critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as legislações e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

3.1 Requisitos Gerais

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, com capacidade comprovada para fornecer profissionais qualificados nas áreas de pedreiro, calceteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, servente, pintor e jardineiro.
- Periodicidade mensal dos serviços prestados, conforme especificado no item 9 do processo administrativo.

3.2 Requisitos Legais

- Observância à legislação trabalhista, conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo todos os direitos e benefícios aos trabalhadores terceirizados.
- Atendimento às normas de segurança e saúde no trabalho, conforme NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e outras normas regulamentadoras aplicáveis.

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas e critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo a gestão



adequada de resíduos provenientes das atividades realizadas, conforme regulamentações municipais vigentes.

- Utilização de materiais e insumos que minimizem o impacto ambiental, preferencialmente de origem certificada ou sustentável.

3.4 Requisitos da Contratação

- Experiência comprovada da empresa contratada na prestação de serviços de terceirização em municípios de porte semelhante ao de Ubajara-CE.
- Capacidade técnica da empresa contratada, incluindo a disponibilidade de um quadro mínimo de profissionais especializados adequado às necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.
- Certificações e treinamentos contínuos dos profissionais terceirizados, garantindo a atualização e a qualidade dos serviços prestados.
- Plano de gerenciamento e supervisão das atividades contratadas, assegurando a conformidade com os requisitos do contrato e a eficiência dos serviços prestados.

Conclui-se que os requisitos acima especificados são essenciais e necessários à contratação, garantindo que a escolha da solução seja alinhada às necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara-CE. Evitou-se a inclusão de requisitos desnecessários e especificações demasiadas para preservar o caráter competitivo da futura licitação, em conformidade com o interesse público.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara - CE, foram analisadas as principais soluções de contratação disponíveis no mercado. O levantamento revelou as seguintes opções:

- Contratação Direta com o Fornecedor:

Consiste na contratação direta de profissionais especializados pela Prefeitura Municipal de Ubajara, sem a intermediação de empresas terceirizadas. Esta modalidade exige a gestão direta dos trabalhadores, incluindo a administração de todos os aspectos trabalhistas, treinamentos, e supervisão das atividades.

- Contratação Através de Terceirização:

Implica na contratação de uma empresa especializada para fornecer mão-de-obra



qualificada, sendo a mesma responsável por toda a gestão dos trabalhadores. A terceirização transfere à empresa contratada a responsabilidade pela contratação, treinamento, supervisão e gestão dos profissionais, permitindo que a Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos se concentre nas atividades fins.

• **Formas Alternativas de Contratação:**

Incluem parcerias públicas-privadas (PPP), cooperação técnica, e programas especiais de trabalho temporário. Estas formas alternativas geralmente envolvem dispositivos legais específicos e acordos colaborativos, podendo ser mais complexas em termos de gestão e regulamentação.

Após uma análise detalhada das soluções disponíveis, a contratação através de terceirização foi avaliada como a mais adequada para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara - CE. Esta opção oferece diversas vantagens, tais como:

- Especialização e qualificação dos profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- Maior flexibilidade na gestão de recursos humanos, permitindo ajustes conforme a demanda dos projetos.
- Redução de custos fixos e transferência de encargos trabalhistas para a empresa contratada.
- Eficiência administrativa, permitindo que a Secretaria se concentre em suas atividades principais.
- Previsibilidade orçamentária, facilitando o planejamento financeiro municipal.

Portanto, conclui-se que a terceirização de mão-de-obra é a solução mais viável e vantajosa para a execução dos serviços necessários, atendendo de forma eficiente e econômica às demandas da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara - CE.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada na terceirização de mão-de-obra para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara-CE. Esta solução é fundamentada em extensas análises de mercado e está alinhada com as jurisprudências e as boas práticas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

O escopo da contratação abrange a prestação de serviços especializados por profissionais qualificados, distribuídos da seguinte forma:

- 2 Pedreiros
- 2 Calceteiros
- 1 Bombeiro Hidráulico



- 2 Eletricistas
- 4 Serventes
- 2 Pintores
- 4 Jardineiros

Essa estrutura de pessoal está projetada para atender de maneira eficaz e eficiente as demandas da Secretaria, permitindo flexibilidade e dinamismo na execução de obras, manutenção e serviços urbanos essenciais para a população de Ubajara.

Fundamentando-se no Art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133, o levantamento de mercado demonstrou que a terceirização é a solução mais adequada existente, devido à especialização das empresas neste setor, que possuem mão-de-obra qualificada e recursos tecnológicos avançados para a execução dos serviços. Essa escolha é justificada pelos seguintes pontos:

- **Especialização:** Empresas terceirizadas oferecem profissionais com alta qualificação e experiência específica nas áreas necessárias, garantindo a excelência na execução dos serviços.
- **Flexibilidade Operacional:** A terceirização permite ajustes na quantidade e especialização dos trabalhadores conforme a demanda, proporcionando uma resposta ágil às necessidades da Secretaria.
- **Eficiência Gerencial:** A responsabilidade pela gestão, treinamento e supervisão dos trabalhadores é transferida para a empresa terceirizada, permitindo que a Secretaria foque em suas atividades fim.
- **Economicidade:** A transformação de custos fixos em variáveis e a redução de encargos sociais e administrativos resultam em considerável economia de recursos.
- **Previsibilidade Orçamentária:** Contratos de terceirização permitem maior clareza e previsibilidade dos custos, facilitando o planejamento financeiro municipal.

Considerando os critérios técnicos e econômicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra se apresenta como a solução mais eficiente e adequada para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara-CE. Esta abordagem promove economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.	12,000	Mês

Especificação: PEDREIRO: 2 CARGOS; CALCETEIRO: 2 CARGOS; BOMBEIRO HIDRA: 1 CARGO; ELETRICISTA: 2 CARGOS; SERVENTE: 4 CARGOS; PINTOR: 2 CARGOS; JARDINEIRO: 4 CARGOS

7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.	12,000	Mês	54.660,64	655.927,68

Especificação: PEDREIRO: 2 CARGOS; CALCETEIRO: 2 CARGOS, BOMBEIRO HIDRA: 1 CARGO; ELETRICISTA: 2 CARGOS; SERVENTE: 4 CARGOS; PINTOR: 2 CARGOS; JARDINEIRO: 4 CARGOS

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 655.927,68 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliação da Divisibilidade do Objeto

A presente contratação para a terceirização de mão-de-obra visa atender as necessidades específicas da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Ubajara-CE, envolvendo serviços de pedreiro, calceteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, servente, pintor e jardineiro. Após análise, o objeto dessa contratação é tecnicamente divisível, pois cada função pode ser tratada como um serviço autônomo sem prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração.

Viabilidade Técnica e Econômica

A divisão do objeto em lotes distintos, correspondendo a cada tipo de serviço (pedreiro, calceteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, servente, pintor e jardineiro), é técnica e economicamente viável. Essa fragmentação assegura a especialização dos serviços, mantendo a qualidade e eficácia dos resultados. Empresas especializadas em cada segmento terão condições de oferecer mão-de-obra qualificada e treinada, promovendo a eficiência na execução dos serviços.

Economia de Escala

O parcelamento do objeto não resultará em perda de economia de escala. As divisões em lotes se justificam pela necessidade de obtenção de mão-de-obra especializada para cada tipo de serviço, sem acarretar um aumento proporcional dos custos que supere os benefícios da especialização. Será mantida a eficiência na contratação, e os custos adicionais, se houver, serão compensados pela melhoria na qualidade dos serviços.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado

Ao optar pelo parcelamento do objeto em lotes, espera-se uma ampliação da competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno e médio porte. Essa divisão atenderá a diferentes segmentos do mercado e incentivará a concorrência, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

Decisão pelo Parcelamento

Decidiu-se pelo parcelamento do objeto da contratação em função dos seguintes fatores:

- A fragmentação não prejudicará a funcionalidade ou a eficácia dos serviços a serem prestados.
- A divisão se apresenta técnica e economicamente viável.
- Não resultará em perda de economia de escala significativa.
- Ampliará a competitividade e o aproveitamento do mercado.
- Permitirá a participação de um maior número de fornecedores especializados, inclusive de menor porte.

Análise de Mercado

Análises do mercado indicam que existe um número considerável de empresas capazes de fornecer os serviços especializados necessários nas diversas funções envolvidas (pedreiro, calceteiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, servente, pintor e jardineiro). Essas empresas possuem qualificações específicas que atendem aos requisitos da licitação, demonstrando a viabilidade do parcelamento e a aderência às práticas de mercado.

Consideração de Lotes

Para facilitar a participação de fornecedores que não possuem capacidade para entregar a totalidade dos serviços, a presente contratação será dividida em lotes. Essa abordagem permite a participação de empresas menores e especializadas em cada tipo de serviço, maximizando a competitividade e eficiência da contratação.

Documentação de Cada Passo

Durante a elaboração do estudo técnico preliminar, cada passo foi documentado detalhadamente, incluídas seções específicas abordando os critérios de avaliação mencionados. As justificativas foram baseadas em dados concretos de mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas. Este processo está em conformidade com as normativas vigentes, garantindo a transparência e facilitando a fiscalização posterior.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação encontra-se plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE, para o exercício financeiro de 2024. Conforme descrito no plano, a terceirização de mão-de-obra é uma medida estratégica planejada e necessária para atender às crescentes demandas da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município.



- O Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE prevê a necessidade de contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra, especificamente para os setores de obras, transporte e serviços urbanos.
- Objetiva-se, com a terceirização, garantir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento das demandas da população local, conforme prioridades estabelecidas no planejamento estratégico da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.
- A previsão orçamentária desta contratação foi adequada no plano anual, assegurando recursos necessários e a viabilidade financeira do processo.
- Este planejamento antecipa e contempla as necessidades operacionais e técnicas que são fundamentais para a execução das obras e serviços urbanos, demonstrando um alinhamento claro com as metas estabelecidas para o ano de 2024.
- Ao aderir a este plano, a administração municipal busca maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, promover a economicidade e manter a transparência em suas ações, atendendo aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, pode-se concluir que a presente contratação está perfeitamente compatível com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara, cumprindo as diretrizes econômicas, sociais, técnicas e políticas estabelecidas para o exercício financeiro vigente.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa para a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara - CE, tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- 10.1. **Eficiência Operacional:** Garantir a execução contínua e eficaz dos serviços de manutenção e conservação urbana, utilizando mão-de-obra qualificada e especializada, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas de forma oportuna e eficiente.
- 10.2. **Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados:** Aumentar a qualidade dos serviços de obras, transporte e serviços urbanos, por meio do recrutamento de profissionais especializados como pedreiros, calceteiros, bombeiros hidráulicos, eletricitas, serventes, pintores e jardineiros, que possuem as qualificações necessárias para a realização das atividades com elevado padrão técnico.
- 10.3. **Redução de Custos:** Minimizar os custos com encargos sociais e benefícios trabalhistas, convertendo custos fixos em variáveis, através da adoção da terceirização, o que proporciona uma maior flexibilização financeira e melhor alocação dos recursos públicos.
- 10.4. **Flexibilidade e Adaptabilidade:** Permitir ajustes rápidos na quantidade de trabalhadores e nas especializações necessárias, conforme a demanda das obras e projetos urbanos do município, assegurando que a Prefeitura possa responder de forma ágil às necessidades emergenciais e variáveis.
- 10.5. **Gestão Eficiente de Pessoal:** Transferir a responsabilidade de gestão, treinamento e supervisão dos trabalhadores para a empresa contratada, possibilitando que a Secretaria de



Obras, Transporte e Serviços Urbanos concentre seus esforços nas atividades fim e no planejamento estratégico das ações municipais.

- 10.6. Previsibilidade Orçamentária: Assegurar maior clareza e previsibilidade dos custos incorridos, facilitando o planejamento financeiro do município e possibilitando um controle mais rigoroso sobre os gastos públicos.
- 10.7. Impacto Social Positivo: Melhorar a infraestrutura urbana e, conseqüentemente, a qualidade de vida dos habitantes de Ubajara-CE, através da execução eficiente de serviços como construção, manutenção, ajustes elétricos, hidráulicos, pintura, jardinagem, entre outros.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a correta execução e fiscalização do contrato de terceirização de mão-de-obra para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara - CE, a Prefeitura Municipal de Ubajara deverá adotar uma série de providências prévias à celebração do contrato. Estas providências são cruciais para assegurar a eficiência, economicidade e legalidade da contratação, bem como para garantir a qualidade dos serviços prestados. A seguir, são listadas as principais medidas a serem adotadas:

- 11.1. Capacitação dos Servidores:
 - Realização de cursos e treinamentos específicos sobre gestão e fiscalização de contratos, com foco nas peculiaridades dos serviços a serem terceirizados.
 - Participação em workshops e seminários promovidos por entidades especializadas em contratações públicas e gestão de contratos.
 - Desenvolvimento de manuais e guias internos com orientações detalhadas sobre as etapas do processo de fiscalização e gestão contratual.
 - Implementação de programas de capacitação contínua para atualização dos servidores sobre novas regulamentações e melhores práticas na gestão de contratos.
 - Realização de treinamentos específicos sobre o uso dos sistemas eletrônicos de gestão de contratos e controle de execução contratual.
- 11.2. Planejamento e Organização:
 - Elaboração de um plano de trabalho detalhado para a execução dos serviços contratados, contemplando prazos, metas e responsabilidades.
 - Estabelecimento de cronograma de ações para a contratação, incluindo a publicação do edital, prazos de resposta para os licitantes e data prevista para início dos serviços.
- 11.3. Definição de Equipe de Fiscalização:
 - Designação de uma equipe técnica qualificada para a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados.
 - Definição das atribuições e responsabilidades dos membros da equipe de fiscalização, garantindo a segregação de funções conforme previsto na Lei 14.133.
 - Provisão de recursos e ferramentas necessários para que a equipe de fiscalização execute suas atividades de forma eficiente.
- 11.4. Formalização de Documentos Contratuais:



- o Elaboração e revisão dos termos de referência, editais de licitação e contratos, assegurando que todos os documentos estejam completos e alinhados com a legislação vigente.
- o Inclusão de cláusulas contratuais que garantam a transparência e a prestação de contas por parte da empresa contratada.
- o Definição das condições de pagamento, garantias exigidas e condições de recebimento dos serviços, conforme a Lei 14.133.
- o Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 11.5. Comunicação e Transparência:
 - o Divulgação de todas as etapas do processo licitatório no portal da transparência do município, garantindo o acesso público às informações.
 - o Realização de audiências públicas, se necessário, para esclarecer dúvidas e apresentar detalhes sobre o processo de contratação.
 - o Manutenção de um canal de comunicação aberto entre a Administração Pública e a empresa contratada para resolução de problemas e alinhamento das expectativas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra destinada a atender às necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara - CE, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. A decisão é fundamentada nas seguintes razões, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

- 1. Natureza Específica da Demanda:

O objeto da contratação é específico e possui uma demanda contínua e constante. A Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos necessita de profissionais especializados em quantidade fixa e previamente determinada para o desempenho de atividades contínuas, tais como serviços de pedreiro, calceteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, servente, pintor e jardineiro. Por essa razão, o sistema de registro de preços, que é mais adequado para demandas variáveis e imprevisíveis, não se mostra viável neste contexto.

- 2. Prevenção de Descontinuidade Contratual:

De acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Contudo, a não adoção do sistema de registro de preços garante a continuidade dos serviços sem a necessidade de renegociação anual, evitando descontinuidade nos serviços essenciais à população.

- 3. Alinhamento com o Planejamento Anual:

Considerando a previsão da contratação no plano de contratações anual do município de Ubajara - CE, a Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos previu uma necessidade



fixa e planejada no orçamento anual, não havendo variações significativas ou sazonais que justificassem a utilização do registro de preços. Seguindo o parágrafo 1º do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o plano de contratações anual deve ser divulgado e mantido à disposição do público, alinhando-se ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, o que reforça a escolha por uma contratação direta e contínua.

- 4. Eficiência Administrativa:

A contratação direta evita a burocratização que poderia ocorrer com o uso de sistemas de registro de preços, facilitando a gestão dos contratos e a fiscalização dos serviços prestados. Desta forma, os princípios da eficiência e da eficácia, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são atendidos de modo pleno ao evitar processos administrativos adicionais.

- 5. Custos Operacionais Previstos:

Os custos da contratação são previsíveis e constantes. A transferência de custos fixos para variáveis, característica da terceirização, já traz uma elasticidade ao orçamento sem a necessidade de uma ata de registro de preços. Assim, a previsibilidade orçamentária é mantida, conforme o inciso VI do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e viabiliza um melhor planejamento financeiro e orçamentário para a Prefeitura de Ubajara.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 15, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é permitida desde que sejam observadas determinadas normas e condições. No entanto, é necessário considerar as especificidades do objeto da contratação e os potenciais riscos associados para determinar a viabilidade dessa modalidade.

Após uma análise detalhada do contexto específico da contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara - CE, conclui-se que a participação de empresas na forma de consórcio não é recomendada. Os principais motivos para essa vedação estão listados abaixo:

- Especialização e Qualificação:

Os serviços demandados requerem profissionais altamente especializados e com qualificação específica nas áreas de pedreiro, calceteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, servente, pintor e jardineiro. A formação de consórcio pode diluir a responsabilidade individual das empresas participantes, comprometendo a especialização necessária para a execução dos serviços com a qualidade requerida.

- Responsabilidade Solidária:

A legislação impõe a responsabilidade solidária aos integrantes do consórcio pelos atos praticados durante a fase de licitação e execução contratual. No entanto, em contratos de

prestação de serviços contínuos e de natureza operacional, a divisão de responsabilidades pode dificultar a fiscalização e a gestão contratual, além de aumentar os riscos de inadimplência.

- **Gestão Contratual:**

A gestão de contratos de prestação de serviços terceirizados demanda uma administração eficiente e coesa. A formação de consórcios pode introduzir complexidade adicional na gestão e fiscalização dos serviços, dificultando a coordenação entre as empresas consorciadas e o cumprimento das obrigações contratuais.

- **Eficiência e Efetividade:**

A contratação direta de empresas especializadas em cada área necessária permite maior controle sobre os resultados e facilita a aplicação de medidas corretivas. O consórcio, por outro lado, pode criar um ambiente fragmentado, onde a eficiência e a efetividade dos serviços podem ser comprometidas pela necessidade de alinhamento entre os diferentes consorciados.

- **Preços e Condições de Execução:**

A formação de consórcio pode gerar uma maior margem de negociação entre as empresas participantes, o que pode resultar em propostas menos competitivas em termos de preços e condições de execução. A contratação direta de empresas individuais normalmente promove uma competição mais saudável e vantajosa para a Administração Pública.

Considerando os fatores mencionados, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é justificada para garantir a especialização, qualificação, eficiência e efetividade na execução dos serviços, bem como para mitigar riscos de gestão e aumentar a competitividade no processo licitatório. Esta posição baseia-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar a contratação mais vantajosa para o interesse público envolvido.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra para a Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara – CE requer atenção em relação aos possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades exercidas. Conforme o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei 14.133/2021, é essencial implantar medidas mitigadoras que minimizem os efeitos adversos sobre o meio ambiente e promovam a sustentabilidade. A seguir, são delineadas as orientações e ações a serem observadas:

- **14.1 Conformidade Legal:**

As empresas contratadas deverão cumprir integralmente a legislação ambiental vigente. O contrato exigirá que todas as operações e atividades estejam de acordo com as normas,

estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, garantindo assim a conformidade com os padrões de proteção ambiental.

- 14.2 Uso Sustentável de Recursos:

Será exigido que as empresas adotem práticas que promovam o uso eficiente e sustentável dos recursos naturais, como água e materiais de construção, além da implementação de técnicas que reduzam o consumo de energia durante a execução dos serviços.

- 14.3 Gerenciamento de Resíduos:

As empresas deverão implementar planos de gerenciamento de resíduos sólidos, assegurando a segregação, coleta, armazenamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos oriundos das atividades. A reciclagem e a reutilização de materiais serão incentivadas.

- 14.4 Treinamento e Sensibilização:

Os trabalhadores terceirizados receberão treinamentos regulares sobre práticas ambientais responsáveis e os impactos das suas atividades no meio ambiente. O objetivo é assegurar que todos estejam capacitados para implementar e seguir boas práticas ambientais no desempenho das suas funções.

- 14.5 Monitoramento Contínuo:

A Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos realizará monitoramentos periódicos para verificar o cumprimento das normas e das práticas ambientais exigidas. Este monitoramento incluirá auditorias e inspeções regulares nas operações das empresas contratadas.

- 14.6 Planos de Contingência:

Serão elaborados planos de contingência para situações de emergência ambiental, que estabelecerão procedimentos claros e eficientes para a contenção e mitigação de impactos decorrentes de incidentes inesperados, como derramamentos ou emissões acidentais.

- 14.7 Relatórios de Desempenho Ambiental:

As empresas contratadas deverão apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho ambiental das suas atividades, demonstrando as ações adotadas e os resultados obtidos em termos de redução de impactos ambientais. Esses relatórios serão avaliados e servirão de base para ajustes e melhorias contínuas.

Portanto, a contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra na Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara - CE, além de visar a eficiência e eficácia das atividades, incorpora medidas rigorosas para a proteção do meio ambiente, em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021 e a busca pelo desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara-CE é plenamente viável e razoável, conforme os requisitos e princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

É importante destacar que a terceirização de mão-de-obra possibilita a otimização dos recursos públicos, conforme previsto no Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A escolha pela modalidade de terceirização demonstra a busca pela economicidade e eficiência dos serviços públicos, reduzindo custos fixos e transformando-os em variáveis.

A especialização e qualificação das empresas terceirizadas, conforme apontado no levantamento técnico, atendem aos requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma lei, garantindo que a contratação de serviços terceirizados seja realizada por empresas que possuam a formação compatível e qualificação necessária. Além disso, a responsabilidade de gestão, treinamento e supervisão dos trabalhadores passa para a empresa contratada, permitindo à Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos focar em suas atividades-fim, conforme exige o princípio da eficiência disposto no Art. 5º.

Ademais, a flexibilidade proporcionada pela terceirização atende ao princípio da celeridade e transparência nas contratações públicas, previstos nos Art. 5º e Art. 7º da Lei 14.133, melhorando a capacidade de adaptação às demandas e necessidades específicas do município. Também é fundamental ressaltar que a terceirização respeita a segregação de funções e contribui para a prevenção de fraudes e erros, conforme enfatizado no Art. 7º, §1º.

Os impactos econômicos positivos evidenciados pela redução de custos fixos, melhor utilização de recursos e previsibilidade orçamentária são coerentes com os objetivos da licitação pública estabelecidos no Art. 11. Estes aspectos garantem que a contratação seja a mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a seleção de proposta apta a gerar os melhores resultados durante todo o ciclo de vida do contrato.

Por fim, é de extrema relevância destacar que todo o planejamento e a execução da contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra foram alinhados com o plano de contratações anual do município, conforme exige o Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, evidenciando o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Portanto, conclui-se que a contratação é favorável, uma vez que atende aos princípios da Lei 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência, transparência e viabilidade técnica, econômica e jurídica, além de proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos para atender às demandas da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Ubajara-CE.



Ubajara / CE, 19 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Tiago Manso Barros
TIAGO MANSO BARROS
SUPLENTE

João Paulo Miranda Albuquerque
JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Taciana Dager Rosa Costa
MEMBRO

Antonio Auriberto Costa Cavalcante
ANTÔNIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE
MEMBRO